



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

461705

2005.51.01.527735-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
APELANTE : MKS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
ADVOGADO : VIVIANE CUNHA PEREIRA E OUTROS
APELADO : RICARDO HUMMEL
ADVOGADO : MONICA MARGARETE ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROCURADOR : MARIA APARECIDA MONSORES RODRIGUES
ORIGEM : TRIGÉSIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015277351)

RELATÓRIO

(DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO – RELATOR) Cuida-se de Apelação contra a sentença (fls. 373) que julgou improcedente pedido de nulidade da patente MU nº 7701420-0, titulada “elevador para utilização no transporte coletivo urbano”.

Alega a Apelante, em suas razões de fls. 383/397, que a patente em questão carece de novidade aduzindo que os aperfeiçoamentos apontados pela Apelada, tais como, mecanismos de movimento giratório de dupla função (escada/plataforma) e gatilho que comanda estes movimentos já se encontravam em domínio público.

Contrarrazões do INPI às fls. 463/464, prestigiando a decisão e reiterando tudo que disse em contestação.

Manifestação do 1º Apelado às fls. 469 requerendo a reconsideração do despacho que indeferiu reabertura de prazo para apresentação de contrarrazões.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

461705

2005.51.01.527735-1

Manifestação do Ministério Público Federal, fls. 485/486, opinando pela não intervenção no feito.

É o relatório.

DES. FED. MESSOD AZULAY NETO
Relator – 2ª Turma Especializada

VOTO

(DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO – RELATOR) Como relatei, cuida-se de Apelação contra sentença que julgou improcedente pedido de nulidade de patente de Modelo Utilidade requerido ao fundamento de falta de novidade.

Sentença que não merece reforma.

Cingindo-se a controvérsia em falta de novidade de patente e não havendo nos autos realização de prova pericial, por não ter a autora feito requerimento em tal sentido - como bem assinalado na sentença – não há reparo a fazer na decisão, vendo-se que os documentos acostados aos autos não dão veracidade à tese autoral, sendo de se acolher o laudo do INPI sobre o tema (fls) conforme se extrai da sentença:

Visto isto, conforme salientado no Parecer Técnico da autarquia, de fato o catálogo da autora de fls. 19/23 não demonstra que suas plataformas elevatórias para portadores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

461705

2005.51.01.527735-1

de deficiência física possuem degrau provido de movimento giratório de dupla função (escada/plataforma). Além disso, o referido catálogo data de 1996 e as notas fiscais juntadas pela autora foram emitidas em 01/06/94, posteriormente, portanto, ao início da fabricação do modelo de utilidade objeto desta ação de nulidade de registro, conforme notas fiscais juntadas pelos réus às fls. 222/250. Outrossim, quanto à patente japonesa JP 53089116 (fls. 286/297), apesar de ter sido requerida em 14/01/77, enquanto o equipamento do réu começou a ser fabricado/comercializado a partir de 1987 (fls. 214/250), pode-se concluir através da resenha de fls. 287/292, bem como dos desenhos de fls. 296/297, que sua plataforma elevatória não possui a função de escada, diferenciando-se do modelo de utilidade anulando. No que concerne ao documento de referente à patente americana US 4039091, depositada em 02/08/77 (fls. 261/285), conforme parecer do INPI, é certo que quando confrontado com o equipamento registrado pelo 1º réu, pode-se verificar que a patente alienígena é muito mais complexa que a solução apresentada no modelo de utilidade em tela (fls. 196/209)

Ante o exposto e em face das provas apresentadas, comungo inteiramente com o entendimento do Magistrado, reiterando que a autora não logrou comprovar a falta de novidade da patente, nem a inexistência de melhoria funcional - no caso, degrau provido de movimento giratório com dupla função (escada/plataforma) e gatilho que comanda esses movimentos – sem paralelo nas patentes apontadas como paradigmas, não se justificando, destarte, a nulidade de título.

Com essas considerações, nego provimento à Apelação confirmando a sentença em todos os seus termos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

461705

2005.51.01.527735-1

É o relatório.

DES. FED. MESSOD AZULAY NETO
Relator – 2ª Turma Especializada

EMENTA

APELAÇÃO – PROPRIEDADE INDUSTRIAL – PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE – FALTA DE NOVIDADE – RECURSO IMPROVIDO

I - Cingindo-se a controvérsia em falta de novidade de patente e não havendo nos autos realização de prova pericial, por não ter a autora feito requerimento em tal sentido - como bem assinalado na sentença – não há reparo a fazer na decisão, vendo-se que os documentos acostados aos autos não dão veracidade à tese autoral, sendo de se acolher o laudo do INPI sobre o tema.

II – Assim, é de comungar com o entendimento do Juízo, vendo-se que a autora não logrou comprovar a falta de novidade da patente, nem a inexistência de melhoria funcional - no caso, degrau provido de movimento giratório com dupla função (escada/plataforma) e gatilho que comanda esses movimentos – sem paralelo nas patentes apontadas como paradigmas, não se justificando, destarte, a nulidade de título.

III – Recurso improvido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - APELACAO CIVEL

461705

2005.51.01.527735-1

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2009.

DES. FED. MESSOD AZULAY NETO
2ª Turma Especializada